



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 017/2017**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1567/2007, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS, VIAS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**AUTORIA:** Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Retifica-se o disposto no Art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 1567/2007, que passa a ter a seguinte redação:

.....  
Art. 1º A denominação de próprios, vias, praças e logradouros públicos, de que trata o Inciso XVII, Art. 22, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, será regida por esta Lei.  
.....

**Art. 2º** Altera-se o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 1567/2017, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

.....  
Art. 6º Desde que atenda o disposto na presente lei, será permitida a alteração da denominação de logradouros, praças e próprios públicos que já tenham sido denominados anteriormente desde que, tenham transcorridos 05 (cinco) anos de sua designação inicial.

§ 1º Não poderão ser alterados nomes que se refiram a homenagens a cidadãos alta-florestenses, desde que respeitem as exigências estabelecidas no artigo quarto desta lei;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

§ 2º A regra de alteração de nomes não se aplica a logradouros, praças e próprios públicos revestidos da condição de patrimônio histórico, cultural ou qualquer outra condição patrimonial pública;

§ 3º A regra de alteração também não se aplica a logradouros com 30 (trinta) anos ou mais de denominação, desde que não esteja contrariando nenhum princípio estabelecido nesta lei;

§ 4º No caso de ruas, avenidas, perimetrais e correlatas, para a realização de alterações em nomes destes logradouros é necessária a consulta popular, realizada pela Associação de Moradores, através da coleta de assinaturas de mais da metade da população que será afetada pela alteração para que o projeto seja submetido a apreciação, juntamente a coleta de assinatura anexa ao mesmo;

§ 5º No caso de próprios públicos (praças, prédios, monumentos e correlatos), para a realização de alterações em nomes destes logradouros é necessária a consulta popular, realizada pelo Executivo Municipal através da secretaria competente e, anexo ao projeto de alteração o parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura;

.....

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 1567/2007, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

.....

Art. 9º-A A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fornecerá anualmente, entre janeiro e fevereiro de cada ano, à Câmara de Vereadores, uma relação completa de ruas e logradouros públicos que ainda não possuem denominação.

.....

**Art. 4º** Em face do procedimento de retificação constante do artigo 1º desta Lei, a súmula da Lei Complementar nº 1567/2007, passa a ter a seguinte redação:

.....

SÚMULA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO XVII, ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS, VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 1567/2007 permanecerão em vigor.

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar n.º 1567/2007, com as alterações da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 27 de novembro de 2017.

**Vereador Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 017/2017**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1567/2007, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS, VIAS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, de minha autoria, com o seguinte pronunciamento:

Considera-se, para efeito dessa proposição legislativa, o quadro atual do município no que tange a alteração de nomes de ruas/avenidas/logradouros público, pontuando que, a mesma indica a impossibilidade de se realizar a alteração de um nome de logradouro. Ocorre que, numa rápida pesquisa realizada no banco de leis desta Casa, pode-se notar pelos exemplos vários de alterações de nomes de ruas, o que vem a contrariar o que está sendo proposto por essa Lei, a qual se pretende alterar nessa proposição.

Para efeitos de exemplificação, tem-se os seguintes projetos:

- **Lei 1693/2008** - DÁ NOVA DENOMINAÇÃO Á AVENDA CENTRAL, BAIRRO JARDIM PANORAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – Passou a se chamar Gedalva de Oliveira Baco;
- **Lei 1694/2008** - DÁ NOVA DENOMINAÇÃO Á AVENIDA PRINCIPAL, BAIRRO JARDIM PANORAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – Passou a se chamar Francisco de Assis Leal;
- **Lei 1860/2010** - DÁ NOVA DENOMINAÇÃO Á RUA MARTINHO LUTERO (B-5) – Passou a se chamar Vitor Campos Cavagnoli;
- **Lei 1884/2011** - DÁ NOVA DENOMINAÇÃO Á RUA FRANCA SITUADA NO SETOR VILA NOVA, QUE PASSARÁ DENOMINAR-SE AVENIDA DRA. IRENE BRICATTI PAZ.

Nesse sentido, torna-se necessária, entre outras alterações, nova redação ao artigo 6º desta Lei, que, em sua atual redação pontua:

**Art. 6º** - Desde que atenda o disposto na presente lei, **não será permitida a alteração** da denominação de logradouros, praças e próprios públicos que já **tenham sido denominados anteriormente**.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Os exemplos citados anteriormente, então, já eram denominados, e, nesse sentido, contrariam o disposto da lei, sendo, desta forma, incorretos/ilegais. Não se trata de avaliação de valor quanto a nova denominação, que, como se pode observar, traz homenagens a cidadãos que tem histórico no município, com realizações importantes de valor histórico, o que respeita o que a mesma lei estabelece quanto a nomeação em homenagem a falecidos. Trata-se, então, da condição de se disciplinar essas alterações e torná-las legais.

Desta forma, em vias conclusivas, trata-se de clarificar a forma de realizar tal ato, de solicitação comum e recorrente no município, bem como, dá outras providências no caso de outros logradouros e também adiciona a esta lei a exigência de que o município notifique esta casa sobre lugares que ainda careçam de nomeação.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei Complementar, conforme proposto, em **regime tramitação normal**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 27 de novembro de 2017.

**Vereador Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*